PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

Súmula:- Dispõe sobre a reorganização dos Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Apucarana, e revoga as Leis Municipais nº 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº 115, de 04 de setembro de 2015,como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Em cada Unidade Escolar de Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (ensino regular e Educação para Jovens e Adultos – EJA) da Rede Municipal de Ensino do Município de Apucarana, deverá ser organizado um Conselho Escolar, constituído por representantes da comunidade escolar e comunidade local.

§1º A comunidade escolar é integrada pelas pessoas que possuem relação direta com a instituição de ensino, e é composta por profissionais do magistério e demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis, e compõe o Conselho de Educação na proporção de 80% (oitenta por cento).

§2º A comunidade local é integrada pelas famílias e demais pessoas, entidades e organizações que atuam de maneira complementar, junto à comunidade escolar, e compõe o Conselho de Educação na proporção de 20% (vinte por cento).

Art. 2º O Conselho Escolar tem função deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora, consultiva e avaliativa nas questões pedagógicas, administrativas, financeiras e disciplinares, com objetivo de firmar a gestão democrática nas Instituições de Ensino, conforme previsto no artigo 15 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º O Conselho Escolar nas Instituições de Educação Infantil (de quatro meses a três anos) será composto pelos seguintes membros:-

I – O Diretor da instituição, como membro nato e presidente do colegiado;
II – 03 (três) representantes do corpo docente da instituição;
III – 01 (um) representante da equipe técnico administrativa ou operacional;
IV – 01 (um) representante dos estudantes;

V – 01 (um) representante de pais de alunos;
VI – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários – APMF;
VII – 02 (dois) representantes da comunidade local em que a Instituição de Ensino está localizada.

Art. 4º O Conselho Escolar nas Instituições de Educação Infantil (CMEIs) e Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Escolas) ser composto pelos seguintes membros:-

I – O Diretor da instituição, como membro nato e presidente do colegiado;
II – 01 (um) representante da equipe pedagógica;
III – 02 (dois) representantes do corpo docente da instituição;
IV – 01 (um) representante da equipe técnico administrativa ou operacional;
V – 01 (um) representante dos estudantes;
VI - 01 (um) representante de pais de alunos;
VII – 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários – APMF;
VIII – 02 (dois) representantes da comunidade local em que a Instituição de Ensino está localizada.

§1º Os estudantes menores de 16 (dezesseis) devem ser representados pelos seus pais/responsáveis, sendo que estes é que terão direito à voz e ao voto, representando o segmento dos "estudantes", inclusive assinando pelos representados.

§2º Osmaiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos devem ser assistidos pelos seus pais ou responsáveis legais. Nesse caso, são os estudantes que têm direito à voz e ao voto, desde que assistidos pelos seus pais/responsáveis. O estudante assinará pelo segmento que representa.

Art. 5º Para cada membro titular deve ser indicado um suplente. Na vacância do cargo do titular o suplente assumirá a vaga em definitivo e deverá ser designada eleição de novo suplente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Os representantes das categorias deverão ser indicados após o processo eletivo de seus membros, acompanhada da respectiva ata de eleição.

Art. 7º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 8º Ao Conselho Escolar compete:-

I - deliberar sobre o Regimento Escolar da respectiva Instituição de ensino;
II - deliberar sobre o Projeto Político-pedagógico da Instituição;

III - acompanhar e avaliar a execução do Projeto Político-pedagógico;
IV - acompanhar o desempenho das atividades da direção e coordenação pedagógica da instituição;
V - analisar a prestação de contas da equipe diretiva da instituição;
VI - definir critérios para a utilização do prédio escolar para outras atividades, que não as de ensino, observando o princípio da integração escola/comunidade e os dispositivos legais emanados da mantenedora;
VII - Mediar e decidir, nos limites da legislação, sobre eventuais impasses de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
VIII - zelar pela publicidade de seus atos e das ações da equipe diretiva da instituição;
IX - desempenhar demais funções inerentes à sua atribuição.

Art. 9º A participação como membro no Conselho Escolar não será remunerada, porém considerada como função de relevância à educação pública municipal.

Art. 10 Os Estabelecimentos de Ensino deverão adequar os estatuto e regimentos escolares de seus Conselhos Escolares, devendo ser designada nova eleição de seus membros no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Os estatutos dos conselhos escolares deverão ser atualizados conforme a normativa vigente e submetidos à homologação pela Autarquia Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº 115, de 04 de setembro de 2015.

Município de Apucarana, em 08 de março de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação do Poder Legislativo, tem por objetivo readequar a organização dos **Conselhos Escolares nas Unidades da Rede Municipal de Ensino de Apucarana e revoga as Leis Municipais nº 148, de 1º de dezembro de 2014 e nº 115, de 04 de setembro de 2015**.

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional** nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 3º[1] apresenta os princípios da educação nacional e, entre eles, prevê a gestão democrática do ensino público.

Importante, antes de tudo, destacar que o **ConselhoEscolar** é um dos órgãos colegiados fundamentais para o bom funcionamento da instituição de ensino e para a promoção da democracia. Ele permite organizar planos, metas e projetos escolares, além de contribuir para a organização e aplicação de recursos, planos educacionais, cumprimento do calendário escolar e para a elaboração do projeto pedagógico das unidades de ensino. Também colabora na fiscalização dos recursos recebidos provenientes da esfera Federal e Municipal pelas unidades de ensino, definindo planos de aplicação destes recursos e prestação de contas destes, todas as atribuições deverão em consonância com a legislação vigente.

Nessa perspectiva, tal iniciativa visa reorganizar os Conselhos Escolares já existentes nas Unidades da Rede Municipal de nossa cidade de acordo com a **Deliberação nº 02/2018 – CP/CEE/PR de 12/09/2018, Parecer Normativo nº 01/2019 –**

---

[1] Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

CP/CEE/PR de 16/05/2019 e Instrução Normativa Conjunta nº 05/2019-DEDUC/DPGE/SEED de 29/07/2019, acrescentando a representatividade dos estudantes junto ao Conselho, fixando a proporcionalidade de 80% (oitenta por cento) de membros da comunidade escolar e 20%(vinte por cento) para a comunidade local.

Por tais razões, solicitamos a atenção dos membros deste Legislativo, para a apreciação e votação. Ainda aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências protestos de apreço e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 08 de março de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal